**ACORDO INDIVIDUAL PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**PARA EMPRESAS COM FATURAMENTO SUPERIOR A R$ 4.800.000,00**

**(Medida Provisória 936/2020)**

**EMPREGADORA:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/MF Nº:**

**EMDEREÇO:**

**REPRESENTADA POR:**

**EMPREGADO:**

NOME:

CPF/MF Nº:

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº:

CTPS Nº:

ENDEREÇO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo Acordo Individual de Trabalho, e nos termos do artigo 8º da Medida Provisória 936 de 02/04/2020, fica suspenso temporariamente o contrato de trabalho entre o EMPREGADO e a EMPREGADORA, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de **....** de abril de 2020, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

*Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A qualquer tempo, a EMPREGADORA poderá decidir pela antecipação do fim do período de suspensão do contrato de trabalho pactuado na cláusula anterior, não havendo necessidade de se esperar o término do prazo estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A suspensão do Contrato impõe que o(a) EMPREGADO(A) o não comparecimento à empresa, e nem prestará serviço de forma *home-office*, ou de qualquer outra forma, sob pena de anulação do presente Acordo Individual e a consequente imputação à EMPREGADORA das penalidades estabelecidas no art. 4º, I, II e III, da MP 936/2020.

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente suspensão temporária do contrato de trabalho garantirá o salário que o(a) EMPREGADO(A) recebia até o dia 31 de Março de 2020, excluindo deste montante qualquer tipo de prémio de produção, assiduidade ou qualquer outra forma de premiação

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A EMPREGADORA deverá complementar o salário do(a) EMPREGADO(A) além do que prevê a Medida Provisória 936 de 02.04.2020, ou seja todo o valor que não atingir o que se recebia até 31 de Março de 2020 aplicadas as regras do art. 9º da Medida Provisória, as empresas se comprometem a complementar para que o valor recebido durante a suspensão seja o mesmo que recebia naquela data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O valor da verba complemento corresponderá à diferença entre a soma do Benefício Emergencial concedido pelo Governo Federal, conforme previsto no par. 5º do art. 8º da MP 936/2020 e o valor nominal do salário integral do(a) EMPREGADO(A) recebido até 31.03.2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Fica convencionado que a ajuda compensatória visando equiparar o salário recebido até 31/03/2020 terá natureza indenizatória, conforme art. 9º, § 1º, II, da MP 936/2020.

**CLÁUSULA QUINTA:** Durante o período de suspensão o empregado fará jus às seguintes verbas: I - Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEPER), conforme previsto no art. 5º da MP nº 936/2020, nos valores definidos conforme a metodologia de cálculo indicada pelo art. 6º da MP nº 936/2020 e nas faixas estabelecidas pela Lei nº 7.998/90 e na Portaria do Ministério da Economia – ME nº 914/2020;

II - Ajuda compensatória mensal (ACM), conforme previsto no art. 8º, § 5º da MP nº 936/2020, no valor de 30% (trinta por cento) do valor nominal do salário integral do empregado no mês de competência abril de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade do Governo Federal o pagamento da verba indicada no inciso I, e de responsabilidade da EMPRESA as verbas indicadas nos incisos II e III.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor total percebido pelo empregado durante o período de suspensão será aferido conforme quadro sinótico abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **VERBA** | **VALOR** |
| BEPER *(Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda)* | Conforme tabela da Portaria do Ministério da Economia ME nº 914/2020 e Resolução do Codefat 707/2013. |
| ACM | Salário x 0,30 |
| Total | BEPER + ACM |

BEPER - Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda – (Responsabilidade Governo Federal)

ACM - Ajuda compensatória mensal (Responsabilidade Empresa)

**CLÁUSULA SEXTA**: O(A) EMPREGADO(A) terá a garantia do emprego enquanto durar este Termo Aditivo, bem como após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho acordada neste instrumento, pelo mesmo período que durou a suspensão, conforme art. 10, I e II, da MP 936/2020, salvo os casos de pedido de demissão ou demissão por justa causa, sendo certo que está estabilidade provisória não se o EMPREGADO(A) já tiver outra estabilidade, devendo prevalecer a maior.

**CLÁUSULA OITAVA:** As comunicações inclusive para a validação deste Termo Aditivo, poderá ser feita por Whatsapp, e-mail ou qualquer outro dispositivo eletrônico, valendo o aplicativo como termo de validação especial para este Termo.

**CLÁUSULA NONA**: Findo o prazo de suspensão do contrato de trabalho, o(a) EMPREGADO(A) deverá retornar as suas funções no prazo de no máximo dois dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O(A) EMPREGADO(A) que assim convocado a voltar às suas funções não o fizer durante o prazo acima estipulado, estará sujeita as penalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Contrato de Trabalho fica ratificado em todos os seus termos, fazendo jus o(a) EMPREGADO(a) a todos os benefícios concedidos pela EMPREGADORA aos seus empregados, no que não for incompatível com este Acordo Individual, conforme dispõe o art. 8º, § 2º, I, da MP nº 936/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do Contrato de Trabalho em apreço, será competente o foro da Comarca de Maringá, em consonância com o art. 651 da CLT, que permanece inalterado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

Maringá (PR), ....de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

.............. EMPREGADO(A)

EMPREGADOR

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_